



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



CONTRATO

Processo Administrativo nº: 02.19.00.0105/2025

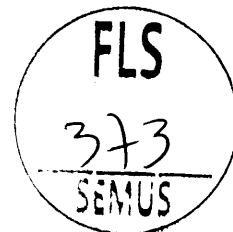
CONTRATO Nº: 021/2025 – SEMUS.
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **AUTO POSTO BURITI I LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO BURITI I LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 24.758.660/0001-02, sediado (a) na Rua Dom Pedro II, 402, Lote 01, Bairro Parque Buriti, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ROBERTO FONSECA SILVA**, Sócio Administrador, portador do RG nº: 16339862001-6 e CPF nº: 004.568.583-50, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **02.19.00.0105/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão a Ata de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço UNT	Percentual de Desconto	Preço UNT com Desconto	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	95.640	R\$ 6,99	1%	R\$ 6,92	R\$ 661.828,80
2	Diesel Comum	Litro	62.400	R\$ 6,55	1%	R\$ 6,48	R\$ 404.352,00
3	Diesel S-10	Litro	240.000	R\$ 6,99	1%	R\$ 6,92	R\$ 1.660.800,00
Valor Total Estimado							R\$ 2.726.980,80

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

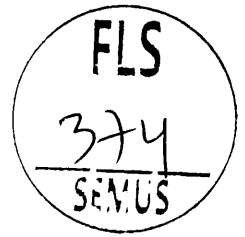
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ 2.726.980,80 (Dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos)**.
5.1.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço máximo praticado na última semana da quinzena em Imperatriz – MA, ao consumidor,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



divulgado pela ANP, deduzido do desconto de 1(um) por cento.

5.2. O preço máximo dos combustíveis do Estado do Maranhão ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio de tabela constante no site do Governo Federal.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.

7.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

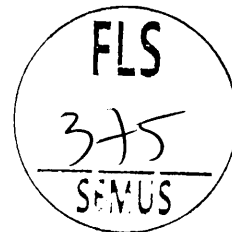
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



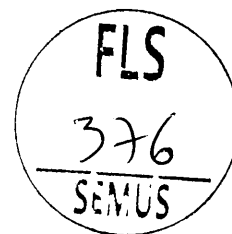
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Disponibilizar para empresa nome do fiscal do contrato, telefones e e-mail para contatos.

9. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 9.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 9.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 9.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.
- 9.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 9.3. Constituem obrigações da contratada:
- 9.3.1. Entregar o objeto rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.3.2. O objeto deverá ser fornecido, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 9.3.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 9.3.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 9.3.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 9.3.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.3.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

9.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do objeto fornecido, inclusive sua quantidade e qualidade, competindo-lhe também, a do objeto que não aceito pela fiscalização da Contratante deverá ser trocado;

9.3.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do objeto e o uso indevido de patentes e registros; e

9.3.11. Atender imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

9.4. Constituem responsabilidades da contratada:

9.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9.4.2. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

9.4.5. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

10. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

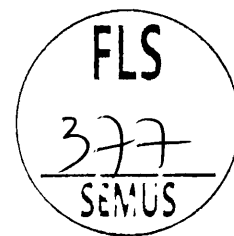
11.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

12.1 O fornecimento será executado nas instalações da Contratada, após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



12.2. A "ORDEM DE FORNECIMENTO", será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. O fornecimento será efetuado em razão da emissão DA ORDEM DE FORNECIMENTO, ao longo do período de vigência do contrato, em conformidade com as necessidades do órgão.

13. GARANTIA LEGAL DO PRODUTO:

13.1. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados nos produtos adquirido. O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal dos mesmos.

13.2. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos

13.3. "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

- I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis;
- II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".

13.4. Detectando problema(s), a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da reclamação, para sanar o(s) problema(s) do produto, conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir um produto similar, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço.

13.5. Não haverá quaisquer ônus à contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas, conforme segue:

14.1.1. Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

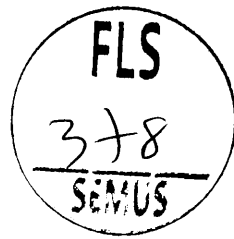
14.2. O valor da multa aplicada nos termos do item 14.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

14.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

14.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

14.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

14.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

14.6.1. Advertência escrita;

14.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

14.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

14.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

b) Alteração da quantidade ou qualidade do produto fornecido.

14.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

a. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

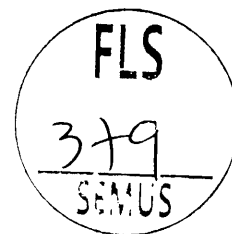
d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.6.3.4. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



14.6.4. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 14.6.3; ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

14.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

15.1. A contratante nomeará fiscal para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

15.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

15.3. O (a) gestor (a) de contrato devidamente instituído pelo Secretário Municipal de Saúde, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

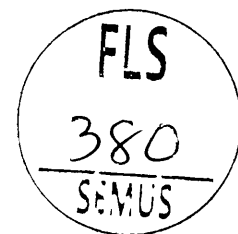
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.dos Serv. Espec. Em Saúde- média e alta complexidade – CEMI, Oncologia 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa:1544 R\$ 39.444,00	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1467 R\$ 78.057,60	Fonte:1600



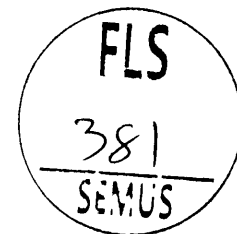
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



02.19.00.10.305.0094.2603 Projeto/Atividade: Vigilância Epidemiológica em Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1663 R\$ 77.642,40	Fonte:1600
02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.do Planejamento e Projetos Especiais Gestão Sus 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1318 R\$ 707.916,00	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0090.2282 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1427 R\$ 1.317.484,80	Fonte:1600
02.19.00.10.305.0094.2514 Projeto/Atividade: Centro de Controle de Zoonoses 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1649 R\$ 135.924,00	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0127.2271 Projeto/Atividade: Manutenção do Centro de Referência do Trabalhador 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1459 R\$ 46.656,00	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0127.2509 Projeto/Atividade: FAEC – Manutenção dos Serviços de Hemodilálise 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1522 R\$ 265.728,00	Fonte:1600
02.19.00.10.301.0086.2263 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária – Capacitação Ponderada 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1366 R\$ 58.128,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



17. DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DO FORO: (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. UNIDADE FICALIZADORA:

20.1. Secretaria Municipal de Saúde.

Por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

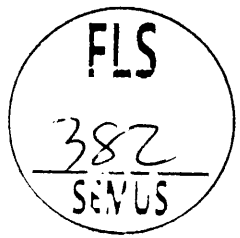
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

Imperatriz - MA, 25 de junho de 2025.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

ROBERTO FONCECA
SILVA:00456858350

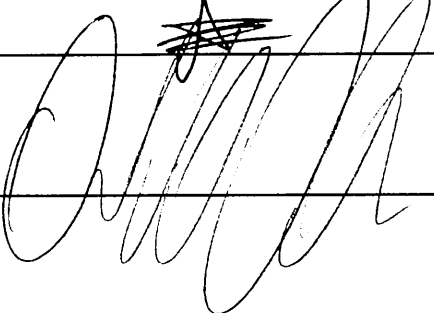
Assinado de forma digital por ROBERTO
FONCECA SILVA:00456858350
Dados: 2025.06.25 12:34:30 -03'00'

AUTO POSTO BURITI I LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF 0176879301



CPF 00441687300



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
383
SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 25 de junho de 2025.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a que está autorizado a proceder com o empenho atinente ao fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, celebrado com a empresa **AUTO POSTO BURITI I LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 48.928.617/0001-06, com motivação no Processo Administrativo n.º **02.19.00.0105/2025 - SEMUS**, e em conformidade com a Ata de Registro de Preços 01/PE/014/2024, nos termos do Contrato n.º **021/2025 - SEMUS**, no valor global estimado de **R\$ 2.726.980,80 (Dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. dos Serv. Espec. Em Saúde- média e alta complexidade – CEMI, Oncologia 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa:1544 R\$ 39.444,00	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1467 R\$ 78.057,60	Fonte:1600
02.19.00.10.305.0094.2603 Projeto/Atividade: Vigilância Epidemiológica em Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1663 R\$ 77.642,40	Fonte:1600
02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.do Planejamento e Projetos Especiais Gestão Sus 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte:1600



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
384
SEMUS

Despesa: 1318 R\$ 707.916,00	
02.19.00.10.302.0090.2282 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1427 R\$ 1.317.484,80	Fonte:1600
02.19.00.10.305.0094.2514 Projeto/Atividade: Centro de Controle de Zoonoses 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1649 R\$ 135.924,00	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0127.2271 Projeto/Atividade: Manutenção do Centro de Referência do Trabalhador 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1459 R\$ 46.656,00	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0127.2509 Projeto/Atividade: FAEC – Manutenção dos Serviços de Hemodiálise 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1522 R\$ 265.728,00	Fonte:1600
02.19.00.10.301.0086.2263 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária – Capacitação Ponderada 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Despesa: 1366 R\$ 58.128,00	Fonte:1600

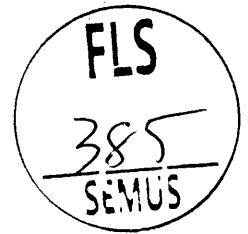
Imperatriz - MA, 25 de junho de 2025.

Flamaron de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

FLAMARON DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PORTARIA Nº 198 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

**NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO
ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA
OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

O **Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

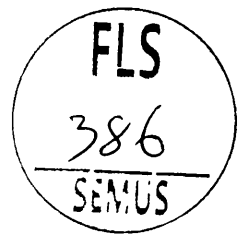
Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATO RESULTANTE DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, 01/PE/014/2024 (AÇAILÂNDIA-MA)**, que tem por objeto: fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Titular:	Wilson Leão Gomes	Matrícula: 855018
Fiscal Suplente:	Willian Freitas Silva	Matrícula: 853784
Processo nº:	02.19.00.0105/2025	01/PE/014/2024 (AÇAILÂNDIA-MA)
Contrato nº:	021/2025.	
Objeto:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matriculado: 85.315-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA



387
SEMUS

; AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2025 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para a realização de Curso de Formação para a Guarda Municipal de Imperatriz, nos termos do Lei 14.133/2021, Art 74, inciso II alínea “f”: - Inexigibilidade de Licitação - quando inviável a competição em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0159/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, com sede na cidade de São Luís MA na Rua das Juçaras nº 28 Quadra 44, Jardim Renascença, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.718/0001-12, e-mail: fsadu@fsadu.org.br, neste ato representada por sua Presidente a Sra. EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 039087402010-1 SESP/MA, inscrito no CPF/MF nº ***.993.103-**. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021. Art 74, inciso II alínea “f”; - Inexigibilidade de Licitação – Inviabilidade de Competição – - Notória especialização - Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal. Imperatriz – MA, 30 de Junho de 2025.

Rômulo da Silva Andrade Secretário Municipal de Administração e Modernização

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO
TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL
Código identificador: tbnkgeyl1yns20250630140636

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

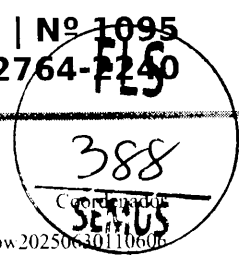
PORTARIA

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 198 DE 25 DE JUNHO DE 2025. Nomeia fiscaIS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21. RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos CONTRATO RESULTANTE DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, 01/PE/014/2024 (AÇAILÂNDIA-MA), que tem por objeto: fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fiscal Titular: Wilson Leão Gomes Matrícula: 855018 Fiscal Suplente: Willian Freitas Silva Matrícula: 853784 Processo nº: 02.19.00.0105/202501 PE 014 2024(AÇAILÂNDIA-MA) Contrato nº: 008/2025. Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS(GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e





Código identificador: ivcqdtretbow20250630110606

seus anexos. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato. Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: zqgw20ayzsr20250630110623

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: AUTO POSTO BURITI I LTDA CNPJ/MF n.º 24.758.660/0001-02. MODALIDADE: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2024 (AÇAILÂNDIA-MA). Processo n.º 6042/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 02.19.00.0105/2025 - SEMUS. CONTRATO: N.º 021/2025 - SEMUS. OBJETO: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 2.726.980,80 (Dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2024 (Açailândia - MA). Processo n.º 6042/2024 (Açailândia - MA). Processo Administrativo n.º 02.19.00.0105/2025 – SEMUS. Adesão de Ata de Registro de Preços. Interessados: fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preços, com fulcro no art. 86 da Lei n.º 14.133/2021. 1 – Fundamentação Legal: Nos termos do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, autoriza a adesão a ata de registro de preços por órgão não participante, desde que comprovada a vantajosidade e com anuência do órgão gerenciador, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente. 2 – Autorização: Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação direta da empresa AUTO POSTO BURITI I LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.758.660/0001-02, para o objeto descrito neste processo com o valor global de R\$ 2.726.980,80 (Dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), nos termos do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz – MA, 25 de junho de 2025. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL / Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: 6erga81afmt20250630110648

